CONTRATO Nº 77/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) DO PODER JUDICIÁRIO, VISANDO À MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NBR ISO 9001:2008, FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA PAR CONSULT INFORMÁTICA - EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS (Fonte 240), inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa PAR CONSULT INFORMÁTICA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.084.700/0001-01, com sede na Rua Conde de Bonfim, nº 477, Casa 02, Tijuca, CEP: 20561-050 – Rio de Janeiro - RJ neste ato representada pela Senhora **MARIA ELISA BASTOS MACIEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 04369316-7-IFP/RJ e do CPF nº 611.554.387-87, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2014 e a proposta de fls. 04/14-TJ/MT contida nos autos do Processo Administrativo nº 412/2014, CIA: 0098930-85.2014.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria

Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Técnica para aprimoramento do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do Poder Judiciário, visando à manutenção da certificação NBR ISO 9001:2008, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência de fls. 03/08-TJ e na Proposta constante às fls. 09/14-TJ/MT, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O Projeto será realizado pelos consultores, conforme singularidade e notoriedade comprovada nestes autos, Maria Elisa Bastos Macieira e Mauriti Maranhão, principais executivos da empresa Par Consult Informática – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. O local da execução será na Coordenadoria de Planejamento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

2.3. O prazo de execução do presente Contrato é **160 (cento e sessenta horas) horas** distribuídas em até 4 (meses), contados a partir da assinatura do contrato, observado a contrapartida do Tribunal de Justiça quanto:

a) ao fornecimento das informações solicitadas;

b) ao atendimento aos prazos dos cronogramas, observado serem todos os compromissos de trabalho estabelecidos de comum acordo;

c) à análise e validação das propostas apresentadas, de acordo com o Projeto.

2.3.1. Das **160 horas** previstas para o Projeto, 96 horas de trabalho serão realizadas no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e 64 horas serão realizadas na empresa Par Consult Informática – EPP, destinadas aos trabalhos de preparação de material.

2.4. As etapas da execução dos serviços são:

1ª Etapa:

- ✓ Levantamento de dados e atualização quanto a atualizações e mudanças implementadas no SGQ do TJ-MT desde a sua certificação.

- ✓ Reuniões com os Gestores dos Processos para levantamento e esclarecimento de dúvidas.
- ✓ Reuniões com representantes da Coplan responsáveis pela manutenção do SGQ para discussão de passos futuros e novos requisitos que serão incorporados na ISO 9001 versão 2015, bem como melhorias possíveis, para imediata implementação no TJ-MT.

2ª Etapa:

- ✓ Treinamento dos Servidores em Métodos de Análises e Soluções de Problemas.
- ✓ Utilização da ferramenta MASP e o correto tratamento de Não Conformidades.
- ✓ Revalidação dos Indicadores do SGQ.

3ª Etapa:

- ✓ Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade em relação aos requisitos da norma no "STATUS" em que se encontra atualmente.
- ✓ Ciclo de Auditoria completa no Sistema de Gestão da Qualidade do TJ-MT para verificação da efetividade do mesmo junto aos requisitos da norma, política e objetivos da qualidade.
- ✓ Orientação quanto às ações necessárias para eliminação dos eventuais problemas apontados durante esta Auditoria Interna.

4ª Etapa:

- ✓ Elaboração em conjunto com a Alta Direção do TJ-MT, da Análise Crítica do SGQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R$90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta da empresa de fls. 09/14-TJ. Neste custo estão incluídas as despesas de transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, impostos sociais e honorários.

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

5.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a celebração deste termo contratual.

5.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorrido após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE ENTREGA E DO PRAZO

6.1. O prazo de execução da consultoria será de **160 (cento e sessenta) horas** distribuídas em até 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, **após a conclusão de cada etapa,** descritas no item 2.4 da Cláusula Segunda – Da Execução do Contrato, e com a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada ao Contratante e o respectivo atesto do fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pela Coordenadoria Financeira/FUNAJURIS.

a) Certidão Negativa FGTS;

b) Certidão Negativa I.N.S.S;

c) Certidão Negativa S.R.F. (Conjunta - Receita Federal);

d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio);

e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em não apresentando as certidões previstas no Item 7.1 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

7.3. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular prestação dos serviços, encaminhando o documento ao Departamento do Funajuris para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, em parcela única, mediante a entrega do documento fiscal ao Departamento do FUNAJURIS, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e global, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.6. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.8. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-35, na fonte 240.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Cumprir fielmente o Cronograma apresentado no Projeto.

b) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

c) Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao

CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

d) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

e) Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido.

f) cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem anuência prévia do CONTRATANTE;

g) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

j) responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

l) manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

m) apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, durante toda vigência deste contrato;

n) manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação;

o) entregar um produto de qualidade, na quantidade solicitada.

p) executar os serviços conforme o disposto no Termo de Referência

q) providenciar imediata correção de quaisquer serviços julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido em contrato;

r) comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade seja de caráter urgente ou não, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

s) manter as condições de habilitação, com fulcro no artigo 55, XIII.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Fornecer local e equipamentos necessários;

b) Efetuar o pagamento, em até 30 dias, dos valores devidos ao CONTRATADO, ressalvando os casos de aditamentos em decorrência do descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações quanto à apresentação tempestiva na nota fiscal e comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

c) O CONTRATANTE poderá acompanhar e vistoriar os serviços prestados;

d) Fornecer todas as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

e) Assegurar as CONTRATADO o acesso às instalações necessárias para a plena execução das atividades;

f) Acompanhar, monitorar e coordenar a execução do cronograma e especificações definidas na proposta.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor **Flávio de Paiva Pinto** – matrícula 7926 – e-mail: flavio.pinto@tjmt.jus.br – Diretor de Planejamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas. Em caso de substituição ficará a cargo do servidor Afonso Vitorino Maciel – Mat. 6393 – e-mail: afonso.maciel@tjmt.jus.br - Coordenador de Planejamento

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, deverá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretora-Geral.

11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre a parcela efetivamente em atraso, por dia de atraso, na execução do presente Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

12.3. A penalidade de multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, será de 20% (vinte por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida.

12.4. Se o valor das multas previstas não for pago ou depositado, ele poderá ser descontado da garantia ou dos créditos que a CONTRATADA por ventura possuir.

12.5. Caso não ocorra o pagamento e não seja possível efetuar o desconto da garantia ou do crédito, o valor será encaminhado para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.6. Dependendo da situação, poderá haver cumulação das multas previstas nos artigos 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/93.

12.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.8. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA CATORZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa PAR CONSULT INFORMÁTICA - EPP, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2014.

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Maria Elisa Bastos Macieira
Representante **MARIA ELISA BASTOS MACIEIRA**
PAR CONSULT INFORMÁTICA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG Marlace Peixoto de Assis
CPF: 022 435 271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.
CPF

2 _____
RG 601.327 SSP/MT
CPF 432.460101-10